



Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social

Módulo II

O Financiamento do SUAS

COFINANCIAMENTO DO SUAS

O artigo 30 da LOAS estabelece como condição para os repasses de recursos aos municípios, estados e DF a criação e funcionamento de:

- Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; e
- Plano de Assistência Social.

Foi determinada, ainda, como condição para transferência de recursos do FNAS aos estados e municípios a comprovação de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seus respectivos fundos de assistência social.

COFINANCIAMENTO DO SUAS

Esse dispositivo reafirma a importância do cofinanciamento dos serviços e programas, que se efetua por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e de alocação de recursos próprios nesses fundos nas três esferas de governo.

Além disso, a LOAS prevê que os estados e municípios responsáveis pela utilização dos recursos dos fundos de assistência social devem exercer o controle e o acompanhamento dos serviços e programas por meio dos respectivos órgãos de controle.

INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS FUNDOS

Apesar de não haver estrutura única recomendável, certas funcionalidades são aplicáveis a todos os casos:

ASPECTOS LEGAIS

- ✓ Lei de criação do fundo;
- ✓ Decreto de regulamentação do fundo;
- ✓ Inscrever o FAS no CNPJ.

ASPECTOS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS

- ✓ Definir o gestor ordenador de despesas e o gestor financeiro;
- ✓ Subordinar o fundo à Secretaria de Assistência Social;
- ✓ Definir equipe do FMAS.

ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

- ✓ Constituir Unidade Orçamentária;
- ✓ Instituir Unidade Gestora;
- ✓ Realizar planejamento orçamentário e financeiro;
- ✓ Realizar programação financeira e fluxo de caixa;
- ✓ Realizar execução orçamentária e financeira e contábil;
- ✓ Realizar monitoramento, avaliação e controle;
- ✓ Prestar Contas ao Conselho em relatórios de fácil compreensão;
- ✓ Prestar contas ao MDS por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro do SUAS.

OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os fundos de assistência social têm um papel fundamental no desenvolvimento da política de assistência social.

Inicialmente, eles foram utilizados como meio para superação da transferência de recursos pela lógica convencional, que apresentava inúmeros problemas, como a descontinuidade na execução dos serviços, a desigualdade na partilha de recursos e a falta de uma tipologia de programas e serviços a serem estruturados e executados pelos gestores locais.

OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para viabilizar a execução orçamentária e financeira por meio de fundos públicos, foi criado um arcabouço jurídico e operacional a fim de superar os problemas do modelo anterior.

OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os repasses ocorrem por meio de transferências fundo a fundo, realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos estaduais e municipais, de forma regular e automática.

Isso possibilita que os gestores disponham dos recursos pactuados nas comissões intergestoras e deliberados nos conselhos de assistência social para cumprir sua programação de ações e serviços.

OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O FNAS é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, que tem como objetivo cofinanciar gestão, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Nele são alocados os recursos federais destinados ao cofinanciamento das ações da política de assistência social.

OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os repasses realizados pelo FNAS são classificados em duas modalidades:

- transferência voluntária ou convenial e
- repasse fundo a fundo, que é realizada praticamente em todos os municípios e estados.

Os fundos de assistência social devem ser constituídos como unidade orçamentária e gestora, subordinados ao órgão responsável pela assistência social nas respectivas esferas de governo.

OS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os recursos próprios (provenientes do tesouro de cada ente) e os recebidos dos fundos de assistência de outras esferas devem, obrigatoriamente, ser alocados na unidade orçamentária própria do fundo.

Nesse sentido, os fundos são instrumentos importantes para viabilizar uma gestão transparente e racional de recursos, contribuindo para o fortalecimento e a visibilidade da assistência social no interior da administração pública.

CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Concentram os recursos utilizados para atingir os objetivos da PNAS e da legislação complementar;
- Viabilizam o cofinanciamento de cada esfera de governo;
- Fornecem publicidade dos gastos realizados na assistência social;
- Facilitam o acompanhamento dos gastos pelos conselhos de assistência social;
- Possibilitam a implementação do comando único em cada esfera;

CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Possibilitam:
 - ✓ O repasse regular e automático;
 - ✓ A simplificação dos processos de trabalho;
 - ✓ O aperfeiçoamento do controle e avaliação dos serviços e ações;
 - ✓ A reprogramação de saldos e a não devolução deste à União ao final do exercício;
 - ✓ O aprimoramento dos processos de comprovação de gastos;

CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Criam um nicho de conhecimento especializado e interdisciplinar entre a execução financeira, orçamentária e a própria execução da política de assistência social em si;
- Facilitam o acompanhamento e fiscalização dos órgãos de controle municipais, estaduais e federais;
- Facilitam o acompanhamento da execução pelos gestores locais e federal;

CARACTERÍSTICAS DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Auxiliam no avanço do processo de descentralização;
- Viabilizam a prestação de contas por meio de instrumento próprio, denominado “Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira”; e
- Auxiliam na segurança dos direitos sociais previstos na CF/88 e na PNAS.

NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS 2012 (NOBSUAS 2012)

Estabelece um processo articulado de planejamento, acompanhamento e avaliação por meio de instrumentos como PPA, LDO, LOA, Plano de Assistência Social e o pacto de aprimoramento do SUAS.

A NOBSUAS 2012 fortalece a PNAS ao disciplinar de forma clara que os fundos de assistência social devem ter:

- unidade orçamentária e gestora subordinadas ao órgão responsável pela política de assistência social e
- ordenação de despesa vinculada ao gestor da assistência social.

Atenção! É importante que a gestão dos fundos traduza as decisões e prioridades estabelecidas nos seguintes instrumentos de planejamento: PPA, LDO, LOA e Plano de Assistência Social, que devem ser elaborados de forma articulada, a fim de preservar a continuidade dos serviços, benefícios, programas e projetos, garantindo assim os direitos dos cidadãos.

FUNDOS PARALELOS

Um grande desafio para o SUAS é equacionar a autonomia que os entes possuem de criar e operacionalizar fundos paralelos, em contraponto à execução e ao desenho de um sistema único, com objetivos e prioridades comuns.

Os recursos executados por meio dos fundos paralelos não passam pelo crivo do controle social.

FUNDOS PARALELOS

Em alguns casos, esses fundos trazem novamente a lógica assistencialista, de descontinuidade e pulverização das ações, centralização tecnocrática, fragmentação institucional, dentre outros aspectos negativos.

Além disso, os fundos paralelos dificultam o controle sobre os gastos de recursos e a transparência.

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

O saldo existente em 31 de dezembro de cada ano dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do DF poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais cofinanciados correspondentes a cada Piso de Proteção.

(Art. 11 da Portaria nº 625/2010).

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Exceção a essa regra: recursos do PROJOVEM, que possuem legislação específica (Art. 4º da Lei 11.692/2008).

REGRAS PARA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

1. Prestar os serviços socioassistenciais cofinanciados correspondentes a cada piso de proteção de forma contínua e sem interrupção;
2. Apresentar proposta de reprogramação de saldo financeiro não executado no exercício anterior para apreciação do Conselho de Assistência Social;

REGRAS PARA REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

3. Após parecer favorável do Conselho de Assistência Social, aplicar o saldo reprogramado dentro de cada nível de Proteção em que foi repassado e vincular aos serviços; e
4. Devolver ao FNAS o recurso financeiro acumulado em decorrência da não prestação dos serviços, de sua interrupção ou da não aprovação pelo Conselho de Assistência Social, inclusive os saldos provenientes de receitas obtidas com a aplicação financeira desses recursos.

Importante! Os recursos destinados à implantação dos serviços/programas não podem ser reprogramados da mesma forma:

- Nos casos de atraso na implantação, o gestor deve reprogramar o recurso para a mesma finalidade em que foi repassado, até a efetiva implantação;
- Caso o serviço não seja implantado, o gestor deverá devolver o recurso repassado pela União, devidamente atualizado.

Como realizar a apuração do saldo a ser reprogramado?

Para apuração do valor exato a ser reprogramado deve-se aplicar a seguinte fórmula:

- a) Verificar, por meio de **extrato bancário**, o saldo constante em cada conta recebedora de recursos do FNAS;
- b) Subtrair os valores inscritos em Restos a Pagar, ou seja, os comprometidos, e ainda os valores em trânsito referentes às ordens de pagamento emitidas em 2012 e compensadas somente em 2013;
- c) O **resultado da operação** é o valor passível de reprogramação, cumpridas as condições citadas no próximo slide.

Para aplicação dos valores reprogramados, será necessário a sua incorporação ao orçamento do Fundo de Assistência Social a título de crédito adicional com a justificativa de superávit financeiro, conforme previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Como acompanhar a execução dos recursos reprogramados?

- a) Verificar se foram incorporados ao orçamento;
- b) Inserir no processo de pagamento indicativo de que a despesa refere-se a saldos que foram reprogramados (exemplo: escrever na capa do processo - “pagamento referente a recurso reprogramado”);
- c) Indicar, ainda, que Resolução ou outro documento o Conselho de Assistência Social aprovou a reprogramação;
- d) Caso não se tenha como acompanhar a execução destes saldos reprogramados por meio de sistema informatizado, sugerimos a elaboração de planilhas com os dados do pagamento a fim de que se possa acompanhar a execução da reprogramação aprovada pelo Conselho de Assistência Social.

Portaria MDS nº 036/2014 de 25 de Abril de 2014

A Portaria dispõe acerca da **suspensão temporária** dos recursos do cofinanciamento federal do SUAS para os Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência do processo de monitoramento da execução financeira dos Fundos de Assistência Social realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Para esclarecer:

- Os Recursos tratados na proposta de Portaria são transferências realizadas na modalidade **Fundo a Fundo**, para cofinanciar os serviços de ação continuada;
- Esses recursos são diferenciados, pois não são repassados após processo de formalização de convênios ou instrumentos similares, os recursos dos serviços socioassistenciais são atemporais, eis que não existe predeterminação de quando irá exaurir a execução, devido à natureza continuada destes;
- **Não** se enquadram nas ações da Portaria, os **recursos** referentes ao **aprimoramento da gestão, programas e projetos** devido às especificidades de cada repasse;

Conceitos: Para efeitos desta Portaria , de acordo com o artigo 2º, considera-se :

SALDO: o somatório dos recursos disponíveis na conta corrente e nas contas de aplicação no último dia do mês de referência;

REPASSE: os valores efetivamente creditados nas contas específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA: a interrupção do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos.

Do monitoramento feito pelo FNAS, de acordo com o artigo 3º, pode-se:

- **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE** o repasse dos recursos de que trata esta Portaria quando o **SOMATÓRIO DOS SALDOS** constantes nas contas bancárias vinculadas aos serviços for **MAIOR OU IGUAL A 12 MESES DE REPASSE**; e
- **RESTABELECER O REPASSE** de recursos de que trata esta Portaria quando o somatório dos saldos constantes nas contas bancárias vinculadas aos serviços for **MENOR QUE 12 MESES DE REPASSE**.

Para a Apuração considera-se:

- **Soma dos Repasses:** Somatório dos 12 últimos meses com valores efetivamente creditados em razão do cofinanciamento dos **serviços socioassistenciais** por **nível de proteção**. Para o cálculo do Índice de Suspensão é feita a média simples desse valor.
- **Saldos por Proteção:** Somatório dos valores em conta, agregados por nível de Proteção Básica e/ou Especial.
- **Índices de Monitoramento (IM):** o índice indica a quantidade de meses de repasse, que o saldo apurado representa.

A apuração, suspensão e o restabelecimento serão realizados separadamente nos níveis de Proteção Social Básica e Especial.

Importante lembrar:

- Para efeito da apuração da execução financeira dos recursos federais, **não serão considerados os meses que não houver repasse** de recurso evitando distorções no cálculo da suspensão ou restabelecimento de recurso.
- O critério estabelecido para suspensão temporária de recursos foi delineado de forma que a medida proposta não venha a prejudicar a execução dos serviços socioassistenciais, pois **mesmo que ocorra a suspensão** da transferência de recursos o ente ainda terá, **no mínimo, mais de doze meses de repasse nas contas bancárias para executar os serviços.**

Importante lembrar:

- O **critério de doze meses de repasse** foi estabelecido tendo em vista os prazos e procedimentos, para execução do recurso federal, como a incorporação do recurso no orçamento local e a realização de procedimentos licitatórios.
- **NÃO CONSIDERA-SE** para efeitos de cálculo e suspensão, os recursos destinados à **IMPLANTAÇÃO E EXPANSÃO** dos serviços socioassistenciais, a fim de não prejudicar o alcance da política pública de assistência social ao usuário final.

Passo a Passo para a Apuração:

Para monitorar a situação da execução financeira deverá seguir os seguintes passos:

APURAÇÃO DO REPASSE:

1 - Consultar o Relatório de Parcelas Pagas pelo link público

2 – Na página o ente deverá filtrar os dados respeitando os seguintes critérios:

a) selecionar o ano;

Observação: O sistema limita a consulta por exercício. Considerando que a regra de apuração refere-se aos últimos de 12 (doze) meses de repasse, observar a necessidade de extração dos dados de mais de um exercício.

APURAÇÃO DO REPASSE:

- b) selecionar a UF;
- c) selecionar a Esfera Administrativa (Estadual/Municipal);
- d) selecionar o Estado ou Município conforme a seleção da Esfera Administrativa;
- e) selecionar Referência (Crédito em Conta)

Observação: Após a extração dos dados deve-se excluir as seguintes categorias Acessuas, CapacitaSuas, PVAC, BPC na escola/questionário, IGDPBF e IGDSUAS.

	jul/14	jun/14	mai/14	abr/14	mar/14	fev/14	jan/14	dez/13	nov/13	out/13	set/13	ago/13	jul/13	jun/13	mai/13
PBVII	1000,00	1000,00	0,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	0,00	1000,00	1000,00	1000,00	1000,00	0,00	1000,00	1000,00
SCFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10000,00	0,00	0,00	10000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PBF	2500,00	2500,00		2500,00	2500,00	2500,00	2500,00	0,00	2500,00	1800,00	1800,00	1800,00	0,00	1800,00	1800,00
TOTAL DA PROTEÇÃO	3500,00	3500,00	NÃO SOMA	3500,00	3500,00	13500,00	3500,00	NÃO SOMA	13500,00	2800,00	2800,00	2800,00	NÃO SOMA	2800,00	2800,00
PARCELAS	1°	2°		3°	4°	5°	6°		7°	8°	9°	10°		11°	12 (doze)°

Passo a Passo para Apuração:

Soma-se os 12 (doze) últimos meses de repasse para a proteção de acordo com o demonstrado na figura acima, até o mês de referência de apuração.

A MÉDIA DOS REPASSES, é a soma dos valores apurados (PARCELAS 1º A 12 (doze)º), dividido por 12 (doze).

APURAÇÃO DO SALDO:

Para apurar o Saldo, deve-se verificar o extrato bancário de cada Piso, no último dia do mês de referência e agregá-los por Proteção.

Lembrando que há valores que **não devem** ser considerados no Somatório dos Saldos (Acessuas, CapacitaSuas, PVAC, BPC na escola/questionário, IGDPBF e IGDSUAS)

O SOMATÓRIO DOS SALDOS das Proteções, é o numerador que compõe o Índice de Monitoramento.

Passo a Passo para Apuração:

CÁLCULO DO IM:

$$\frac{(\Sigma \text{ Saldo})}{(\Sigma \text{ repasses})/12}$$

O índice representa a quantidade de meses de repasse, que o saldo apurado representa em conta corrente. Para efeito de ilustração colocamos o caso de um **Município X**:

PROTEÇÃO: BÁSICA

SOMA DO SALDO EM 31/06/2014: R\$ 2.657.322,47

SOMA DOS REPASSES dos últimos 12 (doze) meses: R\$ 1.754.325,23

MÉDIA DOS REPASSES: R\$ 146.193,76

ÍNDICE DE MONITORAMENTO: R\$ $\frac{2.657.322,47}{146.193,76} = 18,17$
R\$ $\frac{1.754.325,23}{12}$ (doze)

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: SUSPENSO

Regra de Transição:

O Parâmetro de Suspensão do índice são 12 meses ou mais, mas nesse primeiro ano de vigência da Portaria MDS nº 36/2014, estabeleceu-se “Regra de Transição” com vistas ter aplicação da norma de forma gradativa, conforme nível de saldo em conta e porte dos municípios (Art. 5º). Desta forma, no primeiro ano, os parâmetros para suspensão foram colocados de acordo com a tabela abaixo:

Porte/Apuração	abr/14	jul/14	out/14	jan/15	abr/15
Porte I	Só Notificação	Só Notificação	Só Notificação	Só Notificação	A partir de 12 meses
Porte II	A partir de 24 meses	A partir de 24 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses
Porte III	A partir de 24 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses
Porte IV	A partir de 24 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses
Porte V	A partir de 24 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses
Estadual	A partir de 24 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses	A partir de 12 meses

Reestabelecimento do Repasse: O reestabelecimento do repasse é automático, não precisando do ente entrar em contato ou justificar a falta de execução financeira. Na apuração trimestral é verificado se o ente terá o repasse restabelecido.

Assim sendo, por exemplo, caso o Índice de Monitoramento após apuração fique **menor que 12 meses**, o repasse, **é reestabelecido**. Do mesmo modo, se ao apurar o índice o valor for **maior ou igual a 12 meses**, o repasse é **suspenso ou permanece em suspensão**.

CANAL DE COMUNICAÇÃO

BLOG: <http://blog.mds.gov.br/fnas/>

EMAIL: apoio tecnico.fnas@mds.gov.br

Obrigado pela atenção!